



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Portaria n. 03, de 14 de outubro de 2025

Designa Procurador de Contas para atuação nas Mesas Técnicas do Sistema de Solução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 81 da Lei Complementar n. 154/96, com a nova redação conferidas pelas Leis Complementares n. 799/2014 e 1218/2024;

Considerando a implementação do Sistema de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos instituído pela Resolução n. 451/2025/TCE-RO;

Considerando o disposto no art. 3º, § 2º da Resolução n. 451/2025/TCERO, que prediz a integração de um Membro do Ministério Público de Contas a ser designado pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas para officiar junto às Mesas Técnicas, com mandato coincidente com o do Consensualizador;

Considerando a indicação formal de representante do MPC para atuar junto às Mesas Técnicas do Sistema de Solução Consensual, por meio do Ofício n. 287/2025 – Processo SEI n. 6500/2025;

Resolve:

~~**Art. 1º** – Fica designado o Subprocurador-Geral de Contas Adilson Moreira de Medeiros para atuar junto às Mesas Técnicas do Sistema de Solução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos, representando o Ministério Público de Contas, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução n. 451/2025/TCE-RO.~~ **(Alterada pela Portaria n. 05/2026-PGMPC)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n. 03/PGMPC, de 14 de outubro de 2025, que designou o Subprocurador-Geral Adilson Moreira de Medeiros como integrante das Mesas Técnicas do sistema de solução consensual de controvérsias e prevenção de conflitos;

Art. 2º - Designar o Subprocurador-Geral Auxiliar Ernesto Tavares Victoria para atuar junto às Mesas Técnicas do sistema de solução consensual de controvérsias e prevenção de conflitos, representando o Ministério Público de Contas, para vigência prevista nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução n. 451/2025/TCE-RO. – (Incluído na Portaria n. 05/2026-PGMPC)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de outubro de 2025.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas